

ACTA N.º 5/2014

DA REUNIÃO Ordinária
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO
REALIZADA NO DIA 07-03-2014

PRESENTES

PRESIDENTE	Dr. Alexandre Vaz
VICE- PRESIDENTE	Sr. Paulo Santos
VEREADORES	Dr. Nuno Bártolo
	Dr ^a Zélia Silva
	Dr ^a Rosa Carvalho
	Dr. Fernando Gomes
	Dr ^a Catarina Almeida

HORA DE INÍCIO: 9.30 horas

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Vereadora, Dr^a Rosa Carvalho questionou o Sr. Presidente sobre se a Câmara tem fiscalizado o trabalho efetuado no âmbito da “Constituição da Rede Primária e Secundária”, uma vez que lhe parece existir vegetação junto às estradas que devia ser eliminada.

O Sr. Presidente respondeu que os trabalhos estão a ser executados de acordo com o previsto.

O Sr. Presidente deu conhecimento ao executivo que relativamente à adjudicação da empreitada “**Operação de Loteamento do Parque Empresarial**”, a mesma tinha sofrido uma redução ao prazo previsto para a sua execução. Esta alteração deveu-se às recentes instruções impostas pela tutela do Programa Operacional Regional Centro (maisCentro) que condicionava a admissibilidade da candidatura efetuada pelo município à condição da obra estar concluída até final de junho de 2015.

O Sr. Presidente salientou o facto da firma adjudicatária, entender a importância do financiamento do projeto e ter garantido o cumprimento do novo prazo, sem que isso significasse qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

ORDEM DO DIA

Órgãos da Autarquia

1 Pedido de autorização para renovação de contrato a termo certo - Assistente Operacional (eletricista)

O Senhor Presidente apresentou à Câmara a proposta que a seguir se transcreve:

“Pedido de autorização para renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo constante do mapa de pessoal da Autarquia, na carreira/categoria de Assistente Operacional (eletricista), cujo termino ocorre no dia 31 de março de 2014.

Com a entrada em vigor da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), verificaram-se alterações quanto ao controlo no recrutamento de trabalhadores para a Administração Local, designadamente o disposto nos artigos 55º, 64º e 65º, com a conseqüente dificuldade na formação de novos contratos ou na renovação de outros.

Para o caso em apreço, interessa-nos somente a apreciação do exposto no artigo 55º da Lei acima mencionada, o qual se transcreve a seguir, na parte aplicável:

“Contratos a termo resolutivo

- 1- Durante o ano de 2014, os serviços e organismos das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
- 2- Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a renovação de contratos ou nomeações a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, as condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*
 - a)- Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo;*
 - b)- Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;*
 - c)- Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam;*
 - d)- Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima de 2%, de pessoal considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior;*
 - e)- Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende realizar a renovação de contrato ou nomeação;*

f)- Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3- No final de cada trimestre, os serviços e organismos prestam informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos consagrados no nº 1, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4- São nulas as renovações efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 6 a 8 do artigo 9º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis nº 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5- O incumprimento do disposto no nº 1 determina a responsabilidade disciplinar do dirigente do serviço ou organismo respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço.

6- No caso da administração local, a violação do disposto no presente artigo determina também a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia no montante idêntico ao despendido com as renovações de contratos ou de nomeações em causa, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 92º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 37/2013, de 14 de Junho.

7-

8- No caso dos serviços e organismos das administrações regionais e autárquicas, a autorização a que se refere o nº 2 compete aos correspondentes órgãos executivos.

9-.....

10-.....

11-.....

12-.....

13- O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.”

Quanto à verificação dos requisitos previstos, a seguir se indicam os fundamentos que, em nosso entender, constituem cumprimento do expresso nas alíneas a) a d) e f) do nº 2 do artigo atrás transcrito:

Alínea a) do nº 2 – Verifica-se a carência de recursos humanos na área para a qual foi contratado o assistente operacional, porquanto o trabalhador é o único a exercer funções.

Alínea b) do nº 2- Verifica-se a impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

Alínea c) do nº 2- Os encargos com a renovação em causa estão previstos em orçamento municipal.

Alínea d) do nº 2- O número global de trabalhadores ao serviço da Autarquia em 31 de dezembro de 2013 era de 175, acrescido de uma trabalhadora em mobilidade interna. A medida de redução prevista para 2014 (2%), obriga a uma diminuição de 3,50 trabalhadores, que arredondado, obrigará à redução de 4 trabalhadores. Acresce que as ferramentas de gestão de recursos humanos que, face à legislação vigente, permitem operar esta redução são mínimas. Desta forma, só podemos prever, ainda que de forma falível, o número de aposentações que se poderão verificar até ao final do corrente ano. Neste contexto, podemos avançar que estão para apreciação e resolução na Caixa Geral de Aposentações 5 processos, que despachados até ao fim do ano, permitirão o cumprimento das medidas de redução mínima.

Alínea f) do nº 2- A Autarquia tem cumprido o disposto na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, remetendo através do SIIAL toda a informação necessária.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere no sentido de autorizar a renovação do referido contrato. O Presidente, as)''

A Câmara, por unanimidade, aprovou esta proposta.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.

2Rancho Folclórico de S. Miguel de Vila Boa-Convite

Presente ofício assinado pelo Sr. Presidente da Direção, em que formula convite ao elenco camarário para a celebração do VIII aniversário daquela Associação.

A Câmara mostrou-se honrada com o convite e agradece.

3Problema relacionado com caminho no lugar de Douro Calvo

Após deslocação ao local, o Executivo camarário não possui elementos que lhe permitam designar o caminho como público.

4Concurso Público para aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, para as instalações dos municípios da CIM Viseu Dão Lafões e Afins

Relativamente ao tema em título e atento o exposto na cláusula 2^a do Protocolo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de serviços de fornecimento de energia, documento aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a

Câmara, por unanimidade, autoriza a abertura do respetivo concurso.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Divisão de Obras Municipais

5Constituição de rede primária, rede secundária, beneficiação da rede viária e limpeza das galerias ripícolas do concelho de sátão: Auto n.º 1 - rede primária

Face a informação positiva dos Serviços Técnicos, a Câmara, por unanimidade, deliberou mandar liquidar o documento em título, no valor global de 73.552,72 €.

6Constituição de rede primária, rede secundária, beneficiação da rede viária e limpeza das galerias ripícolas do concelho de sátão: Auto n.º 2 - limpeza das galerias ripícolas

A Câmara, face a informação favorável dos Serviços Técnicos, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do auto em epígrafe, no montante de 138.788,87 €.

7Constituição de rede primária, rede secundária, beneficiação da rede viária e limpeza das galerias ripícolas do concelho de sátão: Auto n.º 3 - rede secundária

Por último, em presença de informação positiva dos Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, mandar liquidar o valor de 17.121,44 € referente ao documento em título.

Pagamentos: Foi fornecida uma relação dos pagamentos efectuados.

Encerramento: Não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião.

Eu -----, Coordenador Técnico a redigi e subscrevi.

O PRESIDENTE
